RESOLUÇÃO Nº 07 de 16 de maio de 2018

A Coordenadoria do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, RESOLVE*;*

APROVAR a norma que rege o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos em conformidade com o ANEXO I desta Resolução.

Prof. Dr. Gustavo de Souza Preussler
Coordenador do Programa de Mestrado em
Fronteiras e Direitos Humanos

ANEXO I

NORMAS QUE REGEM O CREDENCIAMENTO, O RECREDENCIAMENTO E O DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH) da UFGD, no uso de suas atribuições, resolve:

Estabelecer critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes do PPGFDH.

Art. 1º - O PPGFDH terá um corpo docente constituído por professores doutores a ele vinculados, além de professores colaboradores, visitantes ou convidados, que de forma complementar ou eventual, orientem discentes de Mestrado e exerçam atividades de ensino e pesquisa em Fronteiras e Direitos Humanos.

Art. 2º - Os pedidos de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes serão analisados por comissão indicada pela Coordenadoria do PPGFDH.

Parágrafo único. A comissão será composta por três Docentes Permanentes (DP) e terá a função de elaborar parecer para instruir a coordenadoria em sua decisão.

Art. 3º - Para o credenciamento inicial, os candidatos terão de atender aos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor reconhecido no Brasil;

II – manifestar através de carta endereçada à Coordenação do Programa o interesse em ser Docente Permanente, anexando o currículo Lattes com a sua produção intelectual dos últimos três anos;

III – atender aos critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES, no que se refere à produção intelectual, considerando que a pontuação de publicação feita em coautoria por mais de um DP do Programa será dividida pelo número de DP participantes da mesma;

Art. 4º - O docente permanente (DP) do Programa deve renovar o credenciamento a cada quatro anos ou período equivalente a avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), o que será denominado neste regulamento como recredenciamento.

Art. 5º - O processo de recredenciamento será realizado ao final do quadriênio avaliativo da CAPES ou quando verificada a baixa produtividade docente.

Parágrafo único - Para o recredenciamento, os candidatos terão de atender os seguintes requisitos:

I – manifestar através de carta endereçada à Coordenação do Programa o interesse em continuar como Docente Permanente do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos;

II – somar a pontuação mínima no último quadriênio, com base nos critérios de pontuação estabelecidos pelo Comitê de Área Interdisciplinar, considerando que a pontuação de publicação feita em coautoria por mais de um DP do Programa será dividida pelo número de DP participantes da mesma;

III – ter aceito ou publicado no mínimo 2 (dois) artigos por quadriênio, em periódico com fator de impacto de 0,5 (zero vírgula cinco), superior ou equivalente à Qualis B2 - Interdisciplinar;

V – ter ofertado disciplinas no PPGFDH em, no mínimo, uma vez a cada dois anos no último quadriênio – excetuando Docência Orientada, Seminários e Estudos Individualizados – individualmente ou em associação com outro(s) docente(s);

VI – ter concluído, no mínimo, a orientação de uma dissertação de mestrado;

VII – ter desenvolvido projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua.

Art. 6º - O descredenciamento sumário de Docente Permanente ocorrerá caso o mesmo não atenda aos requisitos do Art. 5.º ou à pedido do Docente.

Art. 7º - No momento do credenciamento e recredenciamento o PPGFDH deve observar, além do atendimento aos critérios individuais do candidato, as condições de funcionamento do Programa em termos de orientações e oferta de disciplinas, considerando:

I – a manutenção de um número mínimo de 12 (doze) docentes permanentes;

II – a relação número de docentes colaboradores/número total de docentes, que não deve ser superior a 30 % (trinta por cento);

III – a pertinência da incorporação de novos docentes com relação ao bom funcionamento do Programa e adequação do perfil do candidato às necessidades do programa.

IV – a manutenção do equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 8º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGFDH, em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFGD.

Art. 9º - Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação pelas instâncias deliberativas da UFGD.

Prof. Dr. Gustavo de Souza Preussler
Coordenador do Programa de Mestrado em
Fronteiras e Direitos Humanos